



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL
Nº 9/2023-1301001-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-1301001
REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-1301001-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS EM GERAL DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ANEXOS:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

III - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

V - Modelo de Declarações Múltiplas;

VI -; Minuta de ATA de Registro de Preços;

VII - Minuta de Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU**, CNPJ: **05.196.530/0001-70**, sediado à Avenida Três Poderes, 738, Centro – Tomé Açu – PA – CEP: 68.680-000, e por intermédio da Pregoeira Municipal Sra. **MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE**, designada através da Portaria nº 054/2021 - GPMTA DE 02/12/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, dia e horário abaixo indicados, fará realizar licitação pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS EM GERAL DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ATENÇÃO: O licitante que estiver com sintomas gripais, **DEVERÁ** estar portando máscara para seu uso pessoal; trazer seu próprio álcool em gel; obedecer ao distanciamento recomendado. Em virtude de não haver muito espaço físico, só será permitida a permanência na sessão pública de apenas 01 (um) representante legal para que se possa cumprir as regras de distanciamento.

O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000
- Decreto Federal nº 8.538/15
- Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016)
- Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor
- e outras legislações que tratam da matéria.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA SESSÃO, COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2023-1301001



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2023-1301001-SRP.
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço POR LOTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO	14 de março de 2023 às 10h00min
LOCAL	Sala da Comissão Permanente de Licitação
ENDEREÇO	Av. Três Poderes, 738 - Centro - Tomé Açu/PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	http://www.tcm.pa.gov.br/

OBSERVAÇÃO: Se no dia supracitado não houver expediente, o início da sessão e o recebimento e abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir ao funcionamento do Município de **TOMÉ AÇU**.

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) Pregão** - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- c) Órgão licitador** - **Município de TOMÉ AÇU;**
- d) Órgão Gerenciador** - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso o **Município de TOMÉ AÇU;**
- e) Órgão Não Participante** - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;
- f) Licitante(s)** - Pessoa(s) Jurídica(s) que adquiriram o presente Edital e que participam deste Pregão;
- g) Licitante Vencedora** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- h) Sistema de Registro de Preços** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição/locação de bens, para contratações futuras;
- i) Ata de Registro de Preços** - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- j) Beneficiária da Ata** - A licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;
- k) Contratada** - A Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- l) Contratante** - **Município de TOMÉ AÇU**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTOS

No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

- a)** Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b)** Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentação;
- c)** Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- d)** Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
- e)** Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f)** Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- g)** Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora e;
- h)** Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

As decisões do PREGOEIRO serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do PREGOEIRO, por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documentável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos competentes.

1. DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE.

1.1. O Decreto nº 10.024/2019 regulamenta a licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, porém, a norma admite a adoção do pregão na forma presencial em hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, senão vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, **a utilização da forma de pregão presencial** nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, **desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.**

Verifica-se, portanto, que o § 3º do dispositivo supramencionado permite que a Administração Pública escolha a modalidade de licitação a ser utilizada, optando pelo Pregão na forma Presencial quando a aquisição ou contratação de serviços comuns não utilizarem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse. De igual modo, o § 4º autoriza a realização do Pregão na forma Presencial desde que a escolha seja previamente justificada e fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cabe mencionar que o processo licitatório pretendido preenche todos os requisitos para ser realizado na modalidade de Pregão na forma Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Isso ocorre porque os recursos a serem utilizados na contratação não são oriundos de transferências voluntárias da União, além do mais, resta comprovada a desvantagem da administração em realizar o pregão na forma eletrônica, pois há necessidade dos serviços se faz necessária, uma vez que, a prefeitura e suas secretarias, não dispõe uma frota de veículos que suporte os serviços itinerantes realizados pelas mesmas.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Considerando, que o procedimento, tem-se a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto no art. 21 da Lei 8.666/93, que será publicado em Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Pará, portal transparência do município, Portal dos Jurisdicionados do TCM/Pa, quadro de aviso da Prefeitura, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Nessa esteira há de ser observado que um dos aspectos positivo da escolha da modalidade pregão pela forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação dos bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Tendo em consideração que a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, facilita os esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, com a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como as manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

1.2. DO CRITÉRIO DE MENOR JULGAMENTO POR LOTE

É necessário que a referida contratação seja realizada em lotes pois logisticamente falando entende-se ser a forma mais adequada, econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do referido objeto em vários lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto não pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, motivo pelo qual o processo foi dividido em apenas 02 (dois) lotes: peças e serviços,

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria: “O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”.

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada lote cinge-se a um certame autônomo, com julgamento independente. Os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

necessária à disputa. O agrupamento de itens para esta aquisição que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa.

Neste sentido, compreendemos que contratação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois consolidar um único fornecedor por estarem englobadas no mesmo lote, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de prestação dos serviços haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para a execução dos serviços ora licitados, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos na execução, consequentemente ampliando-se o custo operacional para este município e até mesmo os preços.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS EM GERAL DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

2.2 Por se tratar de uma licitação no **Sistema de Registro de Preços**, o Município de **TOMÉ AÇU não tem a obrigação de contratar** a totalidade do quantitativo indicado no ANEXO I - Termo de Referência.

3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 O edital poderá ser retirado gratuitamente através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/> ou na **Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de TOMÉ AÇU**, situada na Avenida Três Poderes, 738, Centro – Tomé Açu, no horário das 08:00 às 12:00hs, de 2ª a 6ª feira.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3 O esclarecimento ou a impugnação deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste PREGÃO e endereçada a autoridade superior do e entregue sob protocolo na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de **TOMÉ AÇU**, situada na Avenida Três Poderes, 738, Centro – Tomé Açu.

4.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO VALOR

5.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 1.632.691,00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais)**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante à contratada de acordo com a previsão de dotação originária de recursos, conforme a aquisição dos itens de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação;

6.2 Por se tratar de uma licitação para **Registro de Preços** só há necessidade de indicação da dotação orçamentária quando do momento da contratação.

7. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os **serviços** serão executados e aceitos nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação;

8.2 Para efeitos de participação das **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas devidas alterações, são considerados:

8.2.1 Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos sessenta mil reais);

8.2.2 Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais);

8.2.3 Pequeno Empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), (§ 1º do art. 18-A da LC 155/2016).

8.3 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de TOMÉ AÇU, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

9. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO

9.1 Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

- a)** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c)** As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de **TOMÉ AÇU**, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);

I) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,

j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

k) Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

l) Não contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste PREGÃO;

m) Seja empresa ou instituição vinculada ao Município de **TOMÉ AÇU**;

n) Que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;

o) Juntas pretenderem participar do certame, enquanto controladoras, coligadas, subsidiárias ou que tenham sócio comum entre si, independente da forma ou constituição, para preservar o princípio do sigilo da proposta;

p) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

10.1 Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, quanto ao seguinte:

10.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

10.1.2 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.3 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão caso a licitante vencedora seja declarada vencedora, de acordo com o Art. 43 da Lei complementar 123/2006;

10.1.4 A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.1.5 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

10.1.6 A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 10.1.3 e 10.1.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.2 Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.3 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço;

10.4 O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.5 Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15, conforme a seguir:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6 Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos POR LOTE em situação de empate, sob pena de preclusão.

11. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

11.1 O credenciamento se dará com a entrega:

a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

demaís atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;

- b) EM SENDO SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE**, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios;

11.2. O Credenciamento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b)** Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual MEI, modelo nos anexos do edital.
- c)** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d)** Certidão Simplificada Expedida pela JUNTA COMERCIAL expedida nos últimos 60 (sessenta) dias com registro de capital social, nos termos do art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93;

NOTA TÉCNICA: A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela junta comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de início da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).

11.3 CÓPIAS SIMPLES dos documentos de Credenciamento deverão estar autenticados em cartório, ou poderão ser autenticados por qualquer membro da Equipe de Pregão no momento da sessão;

11.4 Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultados a apresentação destes na forma autenticada;

11.5. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo;

11.6 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

11.7 A ausência dos documentos citados não desclassifica a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes e interpor recurso o representante devidamente credenciado;

11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.1 A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a)** Envelope nº 01: Proposta de Preços;
- b)** Envelope nº 02: Documentos de Habilitação.

12.2 Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-XXXXX-SRP NOME COMPLETO DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ/CPF: e-mail: ENDEREÇO E TELEFONE: DATA:
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU. REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-XXXX-SRP NOME COMPLETO DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ/CPF: e-mail: ENDEREÇO E TELEFONE: DATA:

12.3 Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação via fax ou por outro meio eletrônico;

12.4 Após o início da abertura dos envelopes não serão aceitas, juntada ou substituição de quaisquer documentos que alterem a substância da proposta;

12.5 A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da licitação, observadas as prescrições da legislação específica;

12.6 Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

13.1 A proposta de preço deverá ser cotada em moeda corrente nacional, numericamente em seus itens individuais e numericamente e por extenso em seu valor total e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, devendo ainda ser numerada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 8, deste Edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2 Os licitantes poderão cotar um ou mais itens que constar no Termo de Referência - Anexo I, conforme modelo de proposta constante do Anexo III;

13.3 O PREGOEIRO poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

13.4 Quando solicitado pelo PREGOEIRO, a licitante vencedora **deverá demonstrar viabilidade de execução** das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do **objeto cujo valor seja inferior a 70%** (setenta por cento) da média alcançada pelas cotações orçadas pela Administração, no que alude o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 que trata sobre preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

13.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (a);

13.6 Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão;

13.7 A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, e fazer referência como indicado para o endereçamento do envelope acima citado mencionando deste **Pregão Presencial**;

13.8 A proposta deverá estar acompanhada da **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** - Anexo III, sob pena de desclassificação;

13.9 A proposta de preço deverá consignar expressamente o Preço Unitário (em valor numérico) e Total (em valor numérico e por extenso) do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), assim como o prazo mínimo da proposta estabelecido neste edital, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.10 Não serão aceitas as propostas cujas especificações e quantidades estejam em discordância com aquelas definidas no Termo de Referência deste edital;

13.11 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

13.12 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento;

13.13 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso, ou divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário;

13.14 O prazo de validade das propostas de preços será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, não serão aceitas propostas com validade divergente;

13.15 Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

14.1 Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grupos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital;

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1 Documentos de identificação com foto e CPF dos Sócios ou diretores;

14.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.2.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

14.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

14.2.5 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.6 As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

14.2.7. Faz parte da habilitação jurídica as seguintes consultas:

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa);

c) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.2.8. As consultas aos cadastros prevista nas alíneas "a", "b", e "c" do item 14.2.7., deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, com data não superior a 10 (dez) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar nos documentos.

14.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

14.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, no que segue:

- a)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa, deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;
- c)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedidas pela SEFIN, da sede da empresa;
- c.1)** As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.
- d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

14.3.3. Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “e”, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial;

14.4.2 Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante;

14.4.3 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ONDE:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE $\geq$ 1,00

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

14.4.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A):

Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de abril do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento);

e) De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial. 9.4.3.5.1 Considera –se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempreendedor na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68);

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.5.1 Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em características similares ao objeto desta licitação;

14.5.1.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

14.5.1.2 O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica com a administração pública ou privada;

14.5.2. Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

15. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

15.1. Ficha de Inscrição Estadual (FIC);

15.2. Certidão específica, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, com os protocolos registrados na junta Comercial pela empresa;

NOTA TECNICA: A certidão específica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

15.3 Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4 Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

15.5. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93);

15.6. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

15.7. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Município de **TOMÉ AÇU**, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

OBSERVAÇÃO: Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que deverão fazer parte do envelope de habilitação e as que por ventura não forem disponibilizados os modelos, a(s) licitante(s) deverão elabora-las e apresenta-las de acordo com o edital.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autenticadas em cartório, ou cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão.

16.2 Os documentos expedidos pela internet terão sua autenticidade checada pela equipe de pregão;

16.3 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes;

16.4 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**;

16.5 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

16.5.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

16.5.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

16.5.3 Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

16.5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

17. DA SESSÃO DO PREGÃO

17.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) PREGOEIRO (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital;

17.2 Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 11 do Edital);

17.3 Declarada a abertura da sessão pelo (a) PREGOEIRO (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao credenciamento e recebimento dos envelopes de Proposta de Preços (envelope nº 01) e Habilitação (envelope nº 02), juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, os envelopes deverão ser entregues lacrados ao pregoeiro e sua equipe de apoio;

17.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) PREGOEIRO (a) e pelos participantes que o desejarem;

17.5 O (a) PREGOEIRO (a) verificará as propostas de preços recebidos, antes da abertura da fase de lances, **desclassificando, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente **valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis**;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.6 Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

17.7 Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará ao PREGOEIRO uma declaração de desistência, informando estar ciente de qualquer fato superveniente;

17.8 Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

18. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

18.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

18.2.1 O (A) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

18.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;

18.4 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

18.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo tipo de licitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

18.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) PREGOEIRO (a) o licitante vencedor;

18.7 Sendo aceitável a proposta de menor preço POR LOTE será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante;

18.8 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação:

18.8.1 O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

18.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

18.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinado pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a), através da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto item da licitação a licitante vencedora pelo Pregoeiro;

19.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

19.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do Órgão ou entidade promotora da licitação serão realizados pelo Pregoeiro que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

19.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do pregão, importará na decadência do direito do recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

19.5. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

19.6. O acolhimento de recurso importará na invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

19.8. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 19, deste Edital, dirigidos a autoridade competente do órgão licitante citado no subitem 19.3 e, necessariamente entregues e protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de **Tomé-Açu**, no horário das 08:00 às 14:00hs, em dias de efetivo expediente;

19.9. Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados através de e-mail;

19.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) PREGOEIRO (a) sempre que não houver recurso;

20.2 A **homologação** da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do Município de **TOMÉ AÇU** e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto às proponentes vencedoras pelo (a) PREGOEIRO (a);

20.3 Quando houver recurso e o (a) PREGOEIRO (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas do Município de **TOMÉ AÇU** para decidir acerca dos atos do PREGOEIRO, opinando pela adjudicação e homologação ou acolhimento do recurso;

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

21.1 A proposta vencedora só será **adjudicada/homologada**, quando esta apresentar ao PREGOEIRO a **proposta consolidada**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Caso não cumpra esse período estará automaticamente **desclassificada**, sendo convocada a empresa com oferta subsequente;

21.2 Fica obrigada a licitante vencedora, sob pena de desclassificação, a apresentação do Certificado de registro de Produtos ou cópia da Publicação do registro no DOU ou cópia da Publicação no D.O.U, ou página obtida através do site oficial da ANVISA, com endereço eletrônico no rodapé do documento;

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Homologado o resultado da licitação, será **formalizado Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

22.2 A Comissão Permanente de Licitação convocará a (s) empresa (s) vencedor (as) do certame para a celebração da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da convocação, informando o local, data e hora;

22.3 O licitante vencedor deverá comparecer para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

22.3.1 A empresa (s) vencedora (s) deverá também **assinar** a ata de registro de preços de **forma digital**, sendo **obrigatório** de acordo com a **Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014**, não sendo isento da assinatura física.

22.4 Como condição para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor **deverá** apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista regular;

22.5 O prazo previsto no **item 22.3** **poderá** ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

22.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

22.7 Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em) – se a assinar a Ata de Registro de Preços, a administração ou órgão gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso este recusar-se, não caberá às sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.8 Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013;

22.9 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem: I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e II - Os preços e quantitativos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto desta licitação em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

22.10 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto desta licitação por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

22.11 A Ata de Registro de Preços **será válida pelo prazo de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais art. 14, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, incluídas as eventuais prorrogações. (Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013), não superior a 12 (doze) meses;

22.12 A existência de preços registrados **não obriga** a instituição a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência do objeto de contratação em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013);

22.13 A Ata de Registro de Preços **poderá** sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17, do Decreto nº 7.892/2013.

23. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 Caberá ao **Município de TOMÉ AÇU**, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, respeitando, ainda, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

24. DO PREÇO

24.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

24.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

24.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

24.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

24.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

24.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24.5 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25. DAS AMOSTRAS

25.1. Não serão exigidas amostras.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR.

27.1 O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20, do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.2 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

27.3 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de **TOMÉ AÇU**;

27.4 O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a)** A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;
- c)** A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

27.5 Por iniciativa do Município de **TOMÉ AÇU**, quando:

- a)** O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b)** O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- d)** Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e)** O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- f)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.6 Do cancelamento da ata de registro de preços a ata de registro de preços poderá ser cancelada pela Administração nas hipóteses estabelecidas na Ata de Registro de Preços - **ANEXO VIII**, parte integrante deste Edital.

28. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1 A contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

28.2 Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços** o prazo de vigência do contrato será estabelecido no **momento de solicitação** de contratação da Empresa vencedora do certame;

28.3 O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada;

28.4 A vigência do contrato será definida em cada celebração de contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

28.5. Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade do Município de TOMÉ AÇU, com o licitante primeiro classificado para o item;

28.6. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

28.7. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

28.8. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

28.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

29. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

29.1. Caso seja de interesse do Município de Tomé-Açu, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

29.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

29.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

30. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

30.2. A fiscalização e acompanhamento da **execução dos serviços** será exercida pelo Município de **TOMÉ AÇU**, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a **execução dos serviços**;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à **prestação dos serviços**;
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços).

31. DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA

31.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo fiscal de contrato à Administração Municipal, quanto à execução dos serviços contratados;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- d) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Substituir às suas expensas, todo e qualquer material e/ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de **Tomé Açu**; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- h) Executar os serviços, mediante requisição em formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- i) A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, equipamentos, alimentação, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, referente ao objeto pretendido, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- j) A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

k) Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

31.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)** Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;
- e)** Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos quantitativos objeto do edital, juntamente com relatório de execução dos serviços, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;
- f)** Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- g)** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura e Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- h)** Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- i)** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

32. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ AÇU**;

32.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

32.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

32.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

32.5. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

32.6. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos **materiais** ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

32.7. É vedada a antecipação de pagamento;

32.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

32.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

32.10. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

32.11. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº_, Conta Corrente nº_, Banco:_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

33.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b)** Fraudar na execução do Contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Não mantiver a proposta.

33.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- A multa moratória observada os seguintes limites:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.

33.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

33.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

33.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

34. DA RESCISÃO CONTRATUAL

34.1 . A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

34.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

34.2.1 – determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

34.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

34.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

34.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

34.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

35.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de **razões de Interesse Público**, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

35.2 A anulação do procedimento licitatório induz à ata de registro de preços e contratos oriundo deste Pregão;

35.3 Os licitantes **não** terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

35.4 No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

36. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

36.1 O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira;

36.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

36.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) Conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

37.2 Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se as atas circunstanciadas, assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio e licitantes presentes;

37.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

37.4 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

37.5 É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

37.6 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Município de **TOMÉ AÇU**, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de **TOMÉ AÇU**;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

37.7 Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

37.8 Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado do Pará;

37.9 Fica constituído o Foro da Comarca da cidade de **TOMÉ AÇU - PA** para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tomé Açu/ PA, 27 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE
PREGOEIRA - PMTA
PORTARIA 027/2021 - GPMTA DE 17/05/2021

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO DE TOMÉ AÇU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - A
QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Lote N° 001 - LOTE 01 - AQUISIÇÃO E TROCA DE BICOS					
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	BICO PARA PNEU - MOTO - Especificação : Biz, pop, titan, nxr.	52	UNIDADE	15,00	R\$ 780,00
0002	BICO PARA PNEU - VEÍCULO GRANDE PORTE - Especificação : Ônibus e caminhões. Para pneu sem câmara.	170	UNIDADE	35,00	R\$ 5.950,00
0003	BICO PARA PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação : Veículos de porte leve das marcas. Pneu sem câmara.	632	UNIDADE	16,67	R\$ 10.533,54
0004	BICO PARA PNEU - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação : Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte. Para pneu sem câmara.	376	UNIDADE	25,00	R\$ 9.400,00
0005	BICO PARA PNEU - VEÍCULO PESADO - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Para pneu sem câmara.	140	UNIDADE	53,33	R\$ 7.466,62
0006	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO GRANDE PORTE - Especificação : Ônibus e caminhão. Para pneu com câmara.	60	UNIDADE	35,00	R\$ 2.100,00
0007	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação : Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte. Para pneu com câmara.	40	UNIDADE	30,00	R\$ 1.200,00
0008	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO PESADO - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Para pneu com câmara.	80	UNIDADE	66,67	R\$ 5.333,36
0009	TROCA DE BICO - MOTO - Especificação : Biz, pop, titan, nxr.	52	SERVIÇO	23,33	R\$ 1.213,32
0010	TROCA DE BICO - VEÍCULO LEVE - Especificação : Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	632	SERVIÇO	20,00	R\$ 12.640,00
0011	TROCA DE BICO - VEÍCULO PESADO - Especificação : Máquinas pesadas e tratores.	120	SERVIÇO	130,00	R\$ 15.600,00
0012	TROCA DE BICO - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação : Ônibus e caminhões.	170	SERVIÇO	36,67	R\$ 6.233,39
0013	TROCA DE BICO - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE - Especificação :	376	SERVIÇO	26,67	R\$ 10.026,79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte.				
					R\$ 88.477,02
Lote Nº 002 - LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES					
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	CONCERTO DE PNEUS P/ MOTOCICLETA - Especificação : Refil. Pneu com ou sem câmara.	189	SERVIÇO	21,67	R\$ 4.095,06
0002	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE - Especificação : Refil. Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Veículos de porte médio das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	635	SERVIÇO	30,00	R\$ 19.050,00
0003	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Especificação : Refil. Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	1095	SERVIÇO	23,33	R\$ 25.549,64
0004	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - MOTO - Especificação : Biz, pop, titan, nxr.	40	SERVIÇO	21,67	R\$ 866,68
0005	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação : Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	70	SERVIÇO	23,33	R\$ 1.633,31
0006	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação : Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	30	SERVIÇO	388,83	R\$ 11.664,99
0007	RECAPAGEM DE PNEU ARO 16 - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	56	SERVIÇO	622,71	R\$ 34.871,76
0008	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação : Baixa/Alta	477	SERVIÇO	29,33	R\$ 13.991,84
0009	SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE AR - VEÍCULO MOTO	48	SERVIÇO	21,67	R\$ 1.040,02



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0010	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO LEVE - Especificação : Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	168	SERVIÇO	86,67	R\$ 14.560,06
0011	SERVIÇO DE SOCORRO - VEÍCULO LEVE - Especificação : Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	120	SERVIÇO	20,00	R\$ 2.400,00
0012	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO LEVE - Especificação : Pneu com ou sem câmara.	1092	SERVIÇO	21,67	R\$ 23.660,36
0013	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO MOTOCICLETA - Especificação : Pneu com ou sem câmara.	117	SERVIÇO	21,67	R\$ 2.535,04
0014	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação : Vulcanização normal	645	SERVIÇO	50,00	R\$ 32.250,00
					R\$ 188.168,75
Lote Nº 003 - LOTE 03 - VEÍCULOS PESADOS					
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	CONserto de Pneus P/ Máquinas Pesadas - Especificação : Refil. Máquinas pesadas e tratores.	550	SERVIÇO	80,00	R\$ 44.000,00
0002	DUPLAGEM DE PNEU ARO 24	10	SERVIÇO	877,26	R\$ 8.772,57
0003	DUPLAGEM DE PNEU ARO 30	10	SERVIÇO	1.416,73	R\$ 14.167,27
0004	DUPLAGEM DE PNEU ARO 34	10	SERVIÇO	1.745,73	R\$ 17.457,33
0005	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO - VEÍCULO PESADO - Especificação : Máquinas pesadas e tratores	40	SERVIÇO	70,00	R\$ 2.800,00
0006	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO - VEÍCULO PESADO - Especificação : Máquinas pesadas e tratores	270	SERVIÇO	136,67	R\$ 36.900,09
0007	RECAPAGEM DE PNEU ARO 24	66	SERVIÇO	1.596,75	R\$ 105.385,30
0008	RECAPAGEM DE PNEU ARO 25 - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	42	SERVIÇO	2.110,21	R\$ 88.628,82
0009	RECAPAGEM DE PNEU ARO 30 - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	24	SERVIÇO	2.591,53	R\$ 62.196,79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0010	RECAPAGEM DE PNEU ARO 34 - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	28	SERVIÇO	2.516,16	R\$ 70.452,40
0011	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO PESADO - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Entre rodas	450	SERVIÇO	140,00	R\$ 63.000,00
0012	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO PESADO - Especificação : Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Máquinas pesadas e tratores.	200	SERVIÇO	200,00	R\$ 40.000,00
0013	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO PESADO - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	450	SERVIÇO	106,67	R\$ 48.000,15
0014	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. PESADO	290	SERVIÇO	200,00	R\$ 58.000,00
					R\$ 659.760,72
Lote N° 004 - LOTE 04 - MÉDIO E GRANDE PORTE					
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	CONSERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO - Especificação : Refil. Ônibus e caminhões.	715	SERVIÇO	68,33	R\$ 48.858,10
0002	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - MÉDIO PORTE - Especificação : caminhonete, ambulância, caminhão baú médio porte.	110	SERVIÇO	28,33	R\$ 3.116,63
0003	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação : Ônibus e caminhões	400	SERVIÇO	38,33	R\$ 15.333,20
0004	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação : Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte.	65	SERVIÇO	870,37	R\$ 56.574,25
0005	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação : Ônibus e caminhões.	300	SERVIÇO	1.060,58	R\$ 318.174,00
0006	RECAPAGEM DE PNEU ARO 17,5 - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	14	SERVIÇO	948,04	R\$ 13.272,56
0007	RECAPAGEM DE PNEU ARO 18 - Especificação : Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	14	SERVIÇO	1.386,12	R\$ 19.405,64



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0008	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação : Ônibus e caminhões.	345	SERVIÇO	80,00	R\$ 27.600,00
0009	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE - Especificação : Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Baixa/Alta	478	SERVIÇO	23,33	R\$ 11.153,17
0010	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO GRANDE PORTE - Especificação : Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Ônibus e caminhão.	110	SERVIÇO	193,33	R\$ 21.266,63
0011	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação : Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte.	120	SERVIÇO	133,33	R\$ 15.999,96
0012	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO GRANDE PORTE - Especificação : Ônibus ou caminhão. Pneu com ou sem câmara.	550	SERVIÇO	51,67	R\$ 28.416,85
0013	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação : Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Pneus com ou sem câmaras.	548	SERVIÇO	26,67	R\$ 14.613,52
0014	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação : Ônibus e caminhões. Vulcanização normal	530	SERVIÇO	123,33	R\$ 65.366,49
0015	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE - Especificação : Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Vulcanização normal	557	SERVIÇO	66,67	R\$ 37.133,52
					R\$ 696.284,51
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 1.632.691,00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.632.691,00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxxx-SRP.

À ____ (Entidade de Licitação) ____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxxx-SRP, DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a)** a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa ____ (nome da empresa / CNPJ)____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c)** que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d)** que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário do Município de TOMÉ AÇU Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de _XXXXXXXX_ de 2023.

(Razão Social, representante legal, CNPJ)
RG e CPF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxxx-SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local, XXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxxx-SRP

À ____ (Entidade de Licitação) _____

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de
identidade nº. _____ e de CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão
Presencial para Registro de Preços nº 9/2023-xxxxx - SRP, sob as sanções administrativas e
sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006.

(....) MEI, art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura e carimbo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

(papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÕES MÚLTIPLAS
(Empregador Pessoa Jurídica)

AO

MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO

PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxxx-SRP, TIPO MENOR PREÇO POR _____

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua --
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 - Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Município de **TOMÉ AÇU**, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023.

REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxxx-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-XXXXXX

VALIDADE: ____ (____) MESES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX no CNPJ: XXXXXXXX, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **Órgão Gerenciador** e do outro lado à empresa _____, CNPJ Nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro: _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP: _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro: _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP: _____, doravante denominada **Prestadora de Serviço Registrada**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO**, sob o número **9/2023-xxxxx - SRP**, na forma **PRESENCIAL**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta Ata, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançada (s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o «OBJETO_LICITADO».

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **XX (XXXX) meses** contados a partir da sua assinatura;

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.;

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem:

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante;

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida no termo de Referência:

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência eletrônica, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas,

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência;

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto do PREGÃO PRESENCIAL, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante:

Parágrafo Primeiro: Serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.1.3. Por iniciativa do Município de **TOMÉ-AÇU** / PA, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.1.4. Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante:

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de preços, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços:

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1 Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

14.4 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

14.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

14.6 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

14.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

14.8 Prover e executar todos os serviços necessários, atendendo integralmente os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por toda mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;

14.9 Substituir os serviços de sua responsabilidade, sempre que necessário;

14.10 Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato – **Anexo IX**, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.3 Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.5 Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

15.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.7 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxx-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **TOMÉ-AÇU** / PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», _____ de ____.

«UNID_GEST»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC »
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXXX
REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxx-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-XXXXXX

O(A) «UNID_GEST», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CGC_PREFEITURA», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO» e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxx-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, de R\$._____ (.....);

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxx-SRP** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxx-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, estão contidas no Termo de Referência, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;
- 6.5. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos quantitativos objeto do edital, juntamente com relatório de execução dos serviços, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;
- 6.6. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 6.7. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura e Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 6.8. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 6.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, e quaisquer outras que forem necessárias.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 7.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer veículo em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.
- 7.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os fornecimentos e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e Avaliação da execução do objeto licitado;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, através de servidor devidamente responsável, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas com fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ AÇU**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o serviço;
- b) O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;
- c) A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
- d) Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do serviço executado pela CONTRATADA;

13.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº_, Conta Corrente nº_, Banco:_ ,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 Caso seja de interesse do Município de **Tomé-Açu**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entregado (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE **TOMÉ AÇU**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/xxxx-xxxxxxxx-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU/PA, XX de xxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU
CNPJ/MF nº XXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: P _____